



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI N° 1.507/2013,**  
**de 27 de fevereiro de 2013.**

**“Autoriza contratação emergencial de Motorista de Veículo”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, IV, XI da Lei Orgânica do Município e Art. 37, IX, da Constituição Federal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover, por 180 dias, podendo ser prorrogado até a regularização de concurso, conforme estabelecido no contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o emprego de Motorista de Veículo.

Qt.	CONTRATO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R\$
02	Motorista de Veículo	40 hs	R\$ 700,83

§1º- Os mesmos deverão apresentar os seguintes requisitos para pleitear o emprego:

- a) experiência comprovada na área de transporte escolar;
- b) CNH categoria D;
- c) cursos pertinentes à área.

§2º- As especificações do emprego, autorizado por este artigo, são as que constam na Lei 278/99, de 21 de maio de 1999 e suas alterações.

**Art. 2º** - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao contratado:

- I. carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II. repouso semanal remunerado;
- III. gratificação natalina proporcional;
- IV. férias proporcionais ao término do contrato;
- V. inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- VI. fará jus a gratificação instituída pela Lei Municipal nº734/2005.

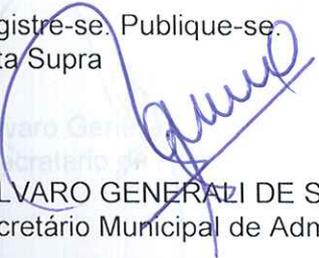
**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias:

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 27 de fevereiro de 2013.

  
IAD CHOLI  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra

  
ÁLVARO GENERALZI DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 1.507/2013

Ementa: Autoriza contratação emergencial de Motorista de Veículo

Assunto: A necessidade de impacto orçamentário-financeiro

Trata-se de análise ao Projeto de Lei nº 11/2013, "Autoriza contratação emergencial de Motorista de Veículo", onde se estuda a necessidade do impacto orçamentário-financeiro do Projeto em comento.

Considerações:

A Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, no *caput* de seu Art. 1º dispõe:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do título VI da Constituição.

A LRF no Capítulo IV da Despesa Pública, Seção I da Geração da Despesa, no seu art. 16, estabelece critérios no que tange criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação, da seguinte forma:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Fica clara a intenção do Legislador de arremeter a necessidade do impacto orçamentário-financeiro, a aquelas despesas que venham criar obrigações continuadas à administração pública.

A LRF na subseção I da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado, art. 17, § 1º, estabelece as normas do entendimento das despesas continuadas.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

O Projeto de Lei nº 011/2013, tem seu escopo na contratação emergencial de um Motorista de veículo, por um período fixo de seis meses. Caracterizando-se o contrato pela não continuidade da prestação de serviço, indo, a de encontro aos dispositivos do inciso I do art. 16 e § 1º do art. 17 da LRF, que estabelecem como princípio a continuidade da despesa.

O parágrafo 7º, do artigo 17, da LRF, entende como aumento despesa o seguinte:

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado

Torna-se evidente que contrato por tempo determinado não se caracteriza aumento da despesa, bem como, uma despesa de caráter continuado como estabelece os dispositivos legais aqui descritos.

Assim, pelo aqui exposto, entendemos pela não necessidade da elaboração do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 11/2013.

Barra do Quaraí, 20 de fevereiro de 2013.

  
Alvaro Generali de Souza  
Secretario de Administração